



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ementa: Análise Técnica do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

INTRODUÇÃO

Nos termos do art. 56, do Regimento Interno, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação Final, **OSVALDO SGULMARO**, e o Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento, **ADILSON JOSÉ ROVETA**, concordam em apresentar o parecer das respectivas Comissões de forma conjunta, ficando a relatoria a cargo dos citados parlamentares, a teor do que dispõe o art. 50, III, e 51, do Regimento Interno.

RELATÓRIO

Trata-se de análise técnica acerca do incluso Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, de autoria do Executivo Municipal, que pretende alterar o Código Tributário do Município de Alfredo Chaves (Lei Complementar n.º 027/2020) e dá outras providências. A referida proposta foi devidamente protocolizada na Secretaria da Câmara Municipal, recebendo juízo favorável de admissibilidade, nos termos do art. 109, do Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis. Após leitura em Sessão Ordinária, os autos foram encaminhados para as Comissões de Justiça e Redação Final e Comissão de Finanças e Orçamento para emissão de Parecer Técnico, o que fazem de forma conjunta.

É o sucinto relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

ANÁLISE

Preliminarmente, foram constatados erros formais na redação do Projeto de Lei. Entretanto, tais inconsistências não alteram seu teor e foram corrigidas de ofício pela Comissão de Justiça e Redação Final, cuja inserção das correções será efetivada pela Secretaria no autógrafo da proposição. Ademais, quanto à competência para dar início ao processo legislativo, não houve usurpação de iniciativa, pelo que foram atendidos, de forma satisfatória, os preceitos constitucionais e regimentais desta Casa de Leis.

Não obstante, verificada a ausência de menção à Lei que se pretende alterar na redação *caput* dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, com o intuito de melhor adequar a proposição, apresentamos a seguinte Emenda Modificativa:

EMENDA MODIFICATIVA N.º 001

O *caput* dos artigos 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Projeto de Lei Complementar n.º 002/2023, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O art. 103, incisos I, II, III e seu parágrafo 1º, da Lei Complementar n.º 027/2020, passam a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 2º O parágrafo primeiro do artigo 229, da Lei Complementar n.º 027/2020, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 3º O parágrafo único, do artigo 268, da Lei Complementar n.º 027/2020, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 4º O artigo 269, da Lei Complementar n.º 027/2020, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Art. 5º Altera o artigo 270 e revoga seus parágrafos 1º, 2º, 3º e 4º, da Lei Complementar n.º 027/2020, passando a ter a seguinte redação:

(...)

No mérito, a proposição busca autorização para conceder redução linear na base de cálculo do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), no percentual de 30% (trinta por cento), assim como no percentual do imposto progressivo, limitando o teto máximo do mesmo em 6% (seis por cento), além





CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

PODER LEGISLATIVO

Estado do Espírito Santo

do ajuste de alguns termos presentes no Código Tributário Municipal e exclusão de questões específicas acerca de detalhes sobre procedimentos adotados nos parcelamentos de dívidas para com a Fazenda Pública, sendo estas medidas favoráveis ao contribuinte.

Por fim, no que se refere à análise financeiro-orçamentária da proposição, percebe-se que o Executivo Municipal encaminhou, juntamente com a proposição, a Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro e a Declaração de Adequação Orçamentário-Financeira, o que atende de forma satisfatória aos ditames da Lei de Responsabilidade Fiscal.

CONCLUSÃO

Em razão de todas essas considerações, verificada a **CONSTITUCIONALIDADE**, a **JURIDICIDADE** e a **REGIMENTALIDADE** da proposição, opina-se no sentido de que seja **APROVADO** o Projeto de Lei em tela. É como votamos.

Alfredo Chaves (ES), 27 de fevereiro de 2023.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

OSVALDO SGULMARO: _____
Presidente e Relator
Pelas conclusões:
ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

ADILSON JOSÉ ROVETA: _____
Presidente e Relator
Pelas conclusões:
NILTON CESAR BELMOK: _____
Membro

